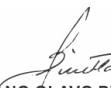


|                                  |                                                                                               |  |  |  |  |  |            |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|------------|
|                                  | Objetivo: Atender despesas decorrentes do pagamento de precatórios, nos termos da legislação. |  |  |  |  |  |            |
| 9900                             | ESTADO                                                                                        |  |  |  |  |  |            |
| FISCAL                           |                                                                                               |  |  |  |  |  | 153.819,39 |
| SEGURIDADE SOCIAL                |                                                                                               |  |  |  |  |  |            |
| TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL |                                                                                               |  |  |  |  |  | 153.819,39 |

  
OTAVIANO OLAVO PIVETTA  
Governador do Estado em exercício

LEI Nº 11.919, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autor: Deputado Max Russi

**Define diretrizes gerais para a instituição do Programa de Reciclagem de Resíduos Sólidos na Rede Pública de Educação no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei define diretrizes gerais para a instituição do Programa de Reciclagem de Resíduos Sólidos na Rede Pública de Educação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Os programas a que se refere o *caput* devem estar em conformidade com a Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, e atender às seguintes diretrizes:

I - devem ser coordenados por um ou mais professores;

II - devem ser participativos, envolvendo todo o corpo discente e docente e, ainda, os demais servidores, familiares dos alunos e comunidade do entorno da escola;

III - os resíduos sólidos gerados na escola devem ser descartados em recipientes próprios, se possível, de acordo com as seguintes categorias e cores:

a) azul: papel/papelão;

b) vermelho: plástico;

c) verde: vidro;

d) amarelo: metal;

e) preto: não reciclável;

f) marrom: resíduos orgânicos; e

g) cinza: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

IV - na impossibilidade de separação dos resíduos nas categorias previstas no inciso III, os resíduos recicláveis secos devem ser separados dos resíduos orgânicos e daqueles não passíveis de reciclagem (rejeitos);

V - os resíduos separados e passíveis de reciclagem devem ser doados a cooperativas ou associações de catadores do Estado ou, na ausência dessas entidades, poderão ser doados a catadores autônomos ou ainda comercializados, e a renda obtida revertida para própria escola.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

  
OTAVIANO OLAVO PIVETTA  
Governador do Estado em exercício

LEI Nº 11.920, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autor: Deputado Max Russi

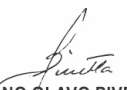
**Denomina-se Deuzélia Soares de Oliveira a nova sede de Unidade Local de Execução do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA, localizada no Município de Alto Araguaia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Deuzélia Soares de Oliveira a nova sede de Unidade Local de Execução do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA, localizada no Município de Alto Araguaia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

  
OTAVIANO OLAVO PIVETTA  
Governador do Estado em exercício

LEI Nº 11.921, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autores: Deputados Wilson Santos e Eduardo Botelho

**Dá-se o nome de Orla João Batista Rodrigues Alves à Orla de Barão de Melgaço.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Orla João Batista Rodrigues Alves a Orla de Barão de Melgaço.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

  
OTAVIANO OLAVO PIVETTA  
Governador do Estado em exercício